



**Contrato nº 03/2019**

**Processo: 11846-720.022/2019-82**  
**Pregão: 02/2019 UASG: 170271**

Termo de Contrato de prestação de serviços continuados das atividades auxiliares de **RECEPÇÃO**, com utilização de mão-de-obra exclusiva; que fazem entre si a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia Da Receita Federal Do Brasil em Palmas/TO – DRF/PAL/TO, e a empresa **FÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**.

**CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia Da Receita Federal Do Brasil em Palmas/TO – DRF/PAL/TO, sediada na Quadra 202 Norte, Rua LO 4, Conjunto 03, Lotes 05/06, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0356-03, neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística – SAPOL, Sr. MARIO ABILIO BURATI, nomeado pela Portaria nº 5.398, de 02 de maio de 2007, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no DOU de 02/05/2007, e, com fundamento no artigo 334, § 8º e 9º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2017; CPF nº 410.656.701-68; RG: 1.249.048 SSP/DF; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

A **FÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 04.795.101/0001-57, sediada na Quadra 912 Sul, Alameda 03, Lotes 05 a 08, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP 77.023-442, neste ato representada pela Sra. VANUSA RIBEIRO DE SOUZA COSTA, CPF: 009.137.011-65, Brasileira, Casada, RG: 400.730 – SSP-TO, sua Gerente Geral, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo acima identificado e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão acima identificado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de atividades auxiliares de **RECEPÇÃO**, com a utilização de mão-de-obra com dedicação exclusiva, carga horária de 44 horas semanais; que deverão ser executados na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas/TO e suas Agências subordinadas; conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e de acordo com quantidades estabelecidas no quadro abaixo:

ITEM	Sub-item	UNIDADE	ENDEREÇO	QTD
1	1	DRF/Palmas	Quadra 202 Norte Av. LO-04 Conjunto 03 Lotes 05/06.	12
	2	ARF/Araguaina	Av. Paranaíba, nº 1.621, setor central.	01
	3	ARF/Dianópolis	Pça: da Capelinha, nº 601, qd – 57 – lote 03 – Centro.	01
	4	ARF/Gurupi	Av. Maranhão n.º 1.430 – Centro	01
	5	ARF/Miracema do Tocantins	Dr. Francisco Aires, Esq. Rua Maranhão Qd – A, Setor Stº Dumont.	01
	6	ARF/Paraíso do Tocantins	Rua Alencar Leão Esq. com Av: Castelo Branco, nº 207 Setor Bela Vista – Centro.	01
<b>TOTAL</b>				<b>17</b>

**1.2** Os serviços poderão ser prestados em outros locais em que a CONTRATANTE assumir a responsabilidade sobre os mesmos, podendo os postos serem remanejados para os novos locais, a critério da CONTRATANTE.

**1.3** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **07/10/2019** e encerramento em **05/10/2020**, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.4.1.** A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando eventuais reajustes tenham ocorrido na forma das alíneas a) e b) do Item 7 do Anexo IX da IN SEGES/MP nº 5/2017, tendo em vista que tais dispositivos constam nos subitens 6.11 e 6.12 deste contrato.

**2.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.6.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo e de acordo com as regras previstas na IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor mensal da contratação é de **R\$ 52.693,33** (cinquenta e dois mil seiscientos e noventa e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 632.320,00** (seiscentos e trinta e dois mil trezentos e vinte reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

UG/Gestão/Unidade: 170271/00001 - DRFB/ Palmas-TO

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 04122211020000001

Elemento de Despesa: 339037

PI: SERVAPOIO

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do respectivo Edital.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



**11.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3** Indenizações e multas.

**11.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

**11.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 5/2017).

**11.7.** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

**11.7.1** A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e,

**11.7.2** Os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**11.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**11.9.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**11.9.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e,

**11.9.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízo causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80, da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

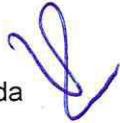
**11.10.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.


### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

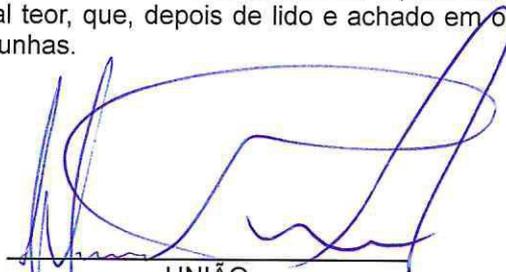
### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

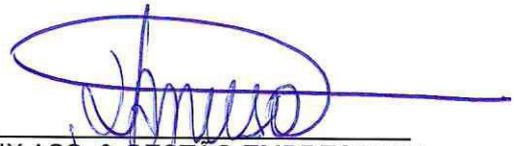
### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Tocantins, com sede na cidade de Palmas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

  
UNIÃO  
**MARIO ABILIO BURATI**  
Chefe da SAPOL/DRF/PAL/TO

Palmas - TO, 02 de Outubro de 2019.

  
FÊNIX ASS. & GESTÃO EMPRESARIAL  
**Vanusa R. de Souza Costa**  
Gerente Geral  
Gerente Geral de Souza Costa  
CRA-TO 1461

TESTEMUNHAS:  
DRF/PAL/TO

  
\_\_\_\_\_

Pela Contratada  
\_\_\_\_\_

NOME: JUAZES BRITO RODRIGUES  
CPF: 925.927.682-49

NOME: Maumome Paula P. S. Silva  
CPF: 806.848.513-18

Com fundamento no inciso XI do art. 340 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, **APROVO** o presente Contrato.

Palmas - TO, 2 / 10 / 2019.

  
**JOSÉ MÁRCIO BITTES**  
Delegado DRF/PAL/TO

**ANEXO II – A**  
**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 03/2019**

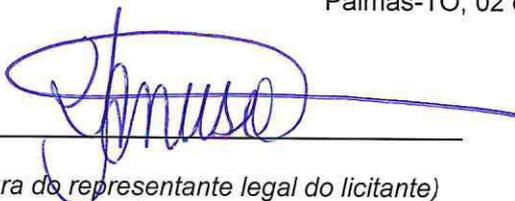
FÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.795.101/0001-57, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Vanusa Ribeiro de Souza Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº 400.730 SSP-TO e do CPF nº 009.137.011-65, **AUTORIZA** a **UNIÃO**, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS-TO – DRF/PAL/TO, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 02/2019:

1) Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do Contrato nº 03/2019 e depositados em Conta Corrente Vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa CONTRATADA, junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;

3) Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Palmas-TO, 02 de Outubro de 2019.



(assinatura do representante legal do licitante)

*Vanusa Ribeiro de Sousa Costa*  
Gerente Geral  
CRA-TO 1461